

# Ética em pesquisa em Ciência da Informação: princípios e procedimentos legais para submissão de projetos de pesquisa em comitês de ética institucionais

## *Ethics in Information Science Research: principles and legal procedures for submitting research projects to institutional ethics committees*

Eliane Cristina de Freitas Rocha<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Belo Horizonte, MG, Brasil. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4606-016X>

Autor para correspondência/Mail to: Eliane Cristina de Freitas Rocha, prof.lili.rocha@gmail.com

Recebido/Submitted: 03 de julho de 2021; Aceito/Approved: 01 de dezembro de 2021



Copyright © 2022 Rocha. Todo o conteúdo da Revista (incluindo-se instruções, política editorial e modelos) está sob uma licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional. Ao serem publicados por esta Revista, os artigos são de livre uso em ambientes educacionais, de pesquisa e não comerciais, com atribuição de autoria obrigatória. Mais informações em <http://revistas.ufpr.br/atoz/about/submissions#copyrightNotice>.

### Resumo

**Introdução:** o objetivo deste artigo é apresentar princípios e procedimentos para realização de pesquisas em Ciência da Informação que atendam a ética em pesquisa, conforme a legislação brasileira. **Método:** escrita de revisão narrativa das normas vigentes do Ministério da Saúde para submissão de protocolos de pesquisa na área de Ciências Sociais e Humanas, acrescidas de reflexões da autora advindas de sua experiência como ex-membro de comitê de ética institucional. **Resultados:** são apresentados, de forma sumária, aspectos operacionais necessários para aprovação de pesquisas da área em comitês de ética, incluindo cuidados com elaboração de documentos de registros de consentimento livre e esclarecido (emprego de linguagem compreensível ao participante, evitando-se termos técnicos, redação em forma de carta-convite, com apresentação de riscos e benefícios de maneira clara, para preservar o esclarecimento e decisão autônoma da pessoa em participar da pesquisa) e uso da Plataforma Brasil (sistema que permite o cadastro unificado de todas as pesquisas com seres humanos no Brasil, do Ministério da Saúde). Além disso, são levantados alguns aspectos que merecem atenção para pesquisa com dados na área, em observância à Lei de Acesso à Informação e à Lei Geral de Proteção de Dados. **Conclusão:** o cuidado com o participante da pesquisa deve guiar o pesquisador, e que a avaliação e aprovação de pesquisa em comitês de ética propiciam a revisão de questões relativas à proteção dos participantes por pares qualificados na comunidade científica.

**Palavras-chave:** Ética; Pesquisa; Ciência da Informação; Comitê de Ética; Registro de consentimento.

### Abstract

**Introduction:** The aim of this article is to present principles and procedures in order to run researches in Information Science in observance of research ethics Brazilian legislation. **Method:** Narrative review on current regulations of social sciences research protocols by the Health Ministry and reflections from the researcher as an institutional ethics committee former member. **Results:** A summary of necessary operational aspects for research approval on ethics committees is presented, including tips on elaborating documents of informed consent [use of understandable language to the participant, avoiding technical terms, writing as invitation letter, presentation of risks and benefits in a clear way to preserve enlightening and autonomous decision by the participant in being part of the study] and Plataforma Brasil use [online Brazilian system owned by Health Ministry to submit the research protocol]. Furthermore, some aspects that deserve attention to researching in the area are raised, in observance of Access Information Law and General Data Protection Law. **Conclusions:** Care with the participants must guide the researcher, and the research evaluation and approval by ethics committees should facilitate review on issues related to participants protection by qualified peers of scientific community.

**Keywords:** Ethics; Research; Information Science; Ethics Committee; Informed Consent.

## INTRODUÇÃO

Este artigo tem como objetivo apresentar aos pesquisadores da área de Ciência da Informação, em especial aos que se iniciam no campo, os procedimentos necessários para submissão de trabalhos de pesquisa em comitês de ética institucionais, enquanto órgãos legais para avaliação e aprovação de pesquisas com seres humanos no Brasil.

Para início de conversa, assumo que a realização de pesquisas com seres humanos, no Brasil, atende a marcos legais estabelecidos pelo Ministério da Saúde e sob a responsabilidade da Comissão Nacional de Saúde (CNS), órgão colegiado do Ministério da Saúde (MS), o qual instituiu, por meio da resolução CNS 196/96, revogada pela CNS 466/2012 (Resolução n. 466, de 12 de dezembro, 2012), o Sistema CEP (Comitê de Ética em Pesquisa) / CONEP (Comissão Nacional de Ética em Pesquisa), atualmente responsável por avaliar, aprovar e fiscalizar a realização de pesquisas com seres humanos no Brasil conforme preceitos éticos, também cumprindo função consultiva e educativa.

Se é ponto pacífico a sua aprovação por comitês de ética independentes, e considerado requisito indispensável para qualquer estudo na área de saúde, nem sempre as áreas de ciências sociais, humanas e engenharias estão atentas à importância dos comitês, muitas vezes minimizando os riscos de pesquisa que não são de natureza clínica, ou por não terem constituído tradição de avaliação ética dos trabalhos por pares, ou por discordarem de avaliação por pares da área de saúde de seus trabalhos devido às diferenças de orientação teórico-metodológica

em áreas diferentes do conhecimento. No entanto, em termos da legislação brasileira, qualquer pesquisa com seres humanos deveria ser submetida à aprovação por comitês de ética independentes, que, por sua própria composição, não atende apenas às pesquisas da saúde. Minha experiência em um CEP institucional de uma universidade me permitiu acompanhar, de perto, que existia grande volume de submissão de protocolos para avaliação tanto da área de saúde como de humanidades, e a composição do comitê é, obrigatoriamente, multidisciplinar. Talvez alguém possa dizer que é desnecessário fazer revisão ética da pesquisa, pois julga que o risco envolvido em realização de pesquisas, com a aplicação de questionários ou entrevistas, não envolva grande risco. A questão é que quanto mais qualificada for a avaliação do risco, por pares, menor a chance de se incorrer em erros graves na abordagem de participantes. Uma pergunta muito simples, de um questionário não identificado, sobre o gênero dos participantes, por exemplo, pode levar a questões de natureza ética sobre a forma e a necessidade de se colocar essa questão. Outro ponto a favor da avaliação por pares é a coresponsabilidade ética na realização do trabalho de pesquisa entre o pesquisador e o comitê de ética institucional, nesse caso, o pesquisador não permanece sozinho ao lidar com questões da conduta ética da pesquisa. Há, também, questões legais envolvidas no trabalho, como o reconhecimento institucional vinculado à aprovação em comitês institucionais, incluindo a obrigatoriedade, por alguns periódicos, de apresentação de protocolo aprovado em CEP. Justificada a apreciação da pesquisa por comitês institucionais, quais são os princípios éticos que norteiam os protocolos de pesquisa, em observância da legislação brasileira? Quais procedimentos devem ser adotados para a submissão de protocolos de pesquisa para comitês institucionais?

## MÉTODO

Para responder à questão acima – quais são os princípios e procedimentos para a submissão de protocolos de pesquisa em Ciência da Informação, de forma a atender a legislação brasileira de ética em pesquisa? – apresenta-se, na seção seguinte, revisão narrativa sobre os princípios e procedimentos éticos de pesquisa na área de Ciências Humanas e Sociais, tendo em vista que é a área em que as pesquisas em Ciência da Informação se incluem. A opção pela revisão narrativa, e não revisão sistemática, deve-se à escassa presença da discussão sobre ética em pesquisa na literatura científica da área de CI, o que tornaria a revisão sistemática inócua: ao se efetuar busca por artigos na BRAPCI<sup>1</sup> com as palavras ética AND pesquisa, em outubro de 2021, foram recuperados 146 artigos, sendo que apenas 12 deles convergiam com a abordagem de princípios e procedimentos para ética em pesquisa como a que aqui se propõe. Porém, desse conjunto de doze, apenas dois diziam respeito aos procedimentos e princípios éticos em pesquisa especificamente para a área de CI – Kremer (1982) e Araujo e Francisco (2016) –, outros oito versavam sobre a bioética, sendo dois deles incluindo questões sobre o uso de prontuários médicos em pesquisa; e outros dois discutiam as particularidades da ética em pesquisa para as ciências sociais, incluindo discussão de dilemas éticos em casos de pesquisas sociais<sup>2</sup>. Dos artigos que versam sobre princípios éticos para a pesquisa em CI, tanto o de Kremer (1982) quanto o de Araujo e Francisco (2016) apresentam revisão narrativa sobre o tema, mas também realizam pontuações de natureza opinativa sobre a condução de princípios éticos que precisam ser atualizados, o que converge, justamente, com a proposta deste artigo.

Outra razão para a escolha da revisão narrativa é poder incluir reflexões da aplicação das normas para a ética em pesquisas por mim vivenciadas em um CEP de uma universidade brasileira, ao longo de cinco anos com mandatos de membro suplente, titular, subcoordenação e coordenação, de maneira que, ao apresentar os procedimentos para submissão, incorporo, também, aspectos da minha experiência que podem ser muito úteis, especialmente aos pesquisadores iniciantes. De todo modo, ao se realizar a incorporação da experiência da autora em comitê de ética institucional, o artigo ganha moldes de relato de experiência, que visa a construção de um saber inovador de cunho teórico-prático contextualizado, e é considerada uma das possibilidades de “criação de narrativa científica, especialmente no campo das pesquisas capazes de englobar processos e produções subjetivas, como é o caso da psicologia e das ciências humanas aplicadas, entre outras” (Daltro & de Faria, 2019, p. 224).

Também apresento revisão de documentos das normas vigentes da pesquisa com seres humanos na área de ciências humanas e sociais no Brasil do Ministério da Saúde, abordando as resoluções CNS 510/2016 (Resolução n. 510, de 7 de abril, 2016), específica para essa área, e também da resolução CNS 466/2012 (Resolução n. 466, de 12 de dezembro, 2012) que devem ser levados em conta para a submissão de projetos de pesquisa, com menções à resolução CNS 304/2000, sobre pesquisas com populações indígenas. Também são apresentadas algumas orientações para uso de fontes de informação da LAI (Lei n. 12.527, de 18 de novembro, 2011) e cuidados referentes ao uso de dados pessoais, da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709, de 14 de agosto, 2018).

<sup>1</sup>BRAPCI – Base de Dados de Periódicos em Ciência da Informação, disponível em [www.brapci.inf.br](http://www.brapci.inf.br)

<sup>2</sup>Os demais 132 artigos recuperados diziam respeito à: ética da informação na sociedade contemporânea; ética e competência em informação; ética profissional; ética na comunicação e colaboração científica; reflexões epistemológicas sobre ética em ciência da informação, entre outras abordagens

## RESULTADOS

Os resultados deste trabalho são apresentados como um texto estruturado em torno de dois pontos: princípios éticos da pesquisa com seres humanos; procedimentos éticos em pesquisa.

### Princípios éticos da pesquisa com seres humanos

Uma aproximação à discussão sobre ética em pesquisa é dada pela própria definição de ética em contraste com a moral. [Guareschi \(2008\)](#), em suas revisões sobre esses conceitos, apresenta a definição de moral como os costumes sociais considerados como regras para estabelecimento da ordem social. Em contraste, ética vem de *ethos*, morada humana, e diz respeito à construção de valores e princípios que guiam a ação dos homens, podendo se constituir, inclusive, como a crítica da moral.

A ética tem relação com a justiça. E só é possível ser ético em relação com outros, não de maneira isolada, individualmente ([Guareschi, 2008](#)). “Eu sou justo quando estabeleço relações com outros que sejam justas, isto é, que respeitem os direitos dos outros. Justiça tem a ver, pois, com o respeito aos direitos das pessoas.” ([Guareschi, 2008](#), p. 25).

Tendo em vista a definição de ética, em contraste com a definição de moral, a ética em pesquisa não deve ser vista como o seguimento de regras para execução de trabalhos científicos. [Guareschi \(2008\)](#) diz que há duas formas primeiras de se considerar a ética: como natural do ser, ou como contratual. A primeira ancora seu discurso em uma certa inclinação natural humana para o bem, já a outra, considera necessária a existência de limites contratuais para a ação humana, dados pelo direito positivo.

A ética em pesquisa, de maneira especial, tem se estabelecido na sua dimensão contratual, com o estabelecimento de limites para as relações entre os sujeitos pesquisados e pesquisadores, visando o bem-estar da relação pesquisado-pesquisador, e, especialmente, a defesa dos sujeitos mais frágeis da relação, os pesquisados, para que as pesquisas sejam justas.

Além da relação com os pesquisados, que deve ser justa, também é preciso que os investigadores se comprometam com os conhecimentos que serão gerados e seus usos, no entendimento de [Zanella \(2008\)](#). Este é um dos princípios importantes da ética – a não futilidade – avaliada por meio da análise do mérito técnico-científico dos protocolos de pesquisa submetidos, ancorada em pareceres consubstanciados de membros pares da comunidade científica avaliados pelos comitês de ética institucionais.

Os princípios éticos que regem os marcos normativos para realização de pesquisas com seres humanos no Brasil, da Comissão Nacional de Saúde, as resoluções CNS 466/2012 e CNS 510/2016, têm como referência comum a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, e também a Declaração Interamericana de Direitos e Deveres Humanos, de 1948 (Brasil, 2012; 2016). Dignidade, liberdade e autonomia são afirmados no que diz respeito a essas declarações ([Resolução n. 510, de 7 de abril, 2016](#)), as quais, na visão de [Tosi \(2004\)](#), são orientadas por uma concepção liberal e por uma ética individualista: o sujeito é tido como um indivíduo cuja liberdade é limitada pela liberdade do outro perante a lei. Os princípios éticos que devem ser observados para realização de pesquisas ([Koerich, Machado, & Costa, 2005](#)), em comum nessas resoluções, e advindos da bioética, são: 1) beneficência: dever de promover o bem e realizar pesquisas apenas se os benefícios potenciais (individuais e coletivos) forem maiores que os riscos, que devem ser criteriosamente avaliados; 2) não maleficência: a pesquisa não deve causar danos e o pesquisador deve avaliar e evitar os danos previsíveis; 3) autonomia: autodeterminação, autogoverno e liberdade da pessoa devem ser respeitadas, o que implica em facultar ao participante aderir ou não à pesquisa, sendo a violação da autonomia aceitável apenas em condições em que o bem público esteja acima do individual; 4) justiça: "distribuição coerente e adequada de benefícios e deveres sociais" ([Koerich et al., 2005](#), p. 109), o que inclui não submeter participantes a pesquisas mal dimensionadas.

Deve-se, antes de iniciar o trabalho, assumir que ele tenha benefícios para o participante e/ou para a coletividade (princípio da beneficência), faceta importante do que deve ser investigado. Não se admite que uma pesquisa seja realizada se os seus riscos superarem seus benefícios. Os riscos devem ser previstos e mitigados pelo pesquisador, o que pode envolver assistência de saúde, acompanhamento médico, encaminhamento psicológico, entre outras ações. A forma da investigação deve levar em conta o consentimento do participante, para que ele possa ser informado dos riscos e benefícios da pesquisa, e decidir pela sua participação, aspectos relativos ao atendimento dos princípios de autodeterminação e autogoverno, autonomia e liberdade. No Brasil, não se admite o pagamento para participação em pesquisas, sob o risco de restrição de autonomia do participante (capítulo 2, inciso 10 da resolução CNS 466/2012) [Resolução n. 466, de 12 de dezembro \(2012\)](#).

Também não se deve dar continuidade a pesquisas que indiquem, no curso de sua investigação, resultados desfavoráveis (princípio da não maleficência). É de entendimento da resolução CNS 466/2012 que a pesquisa pode ter o potencial de causar "danos à dimensão física, psíquica, moral, intelectual, social, cultural ou espiritual do ser humano" (Art. 2º, inciso XXV) ([Decreto n. 7.724, de 16 de maio, 2012](#)) durante a sua execução, em quaisquer das suas etapas, ou posteriormente, atentando para estigmatizar o participante. Na resolução CNS 510/2016, são previstos os danos materiais e imateriais da pesquisa, assim como se reconhece todos os danos supracitados

na CNS 466/2012. A CNS 510/2016 dispõe ser necessário não discriminar ou estigmatizar os participantes, não tratar com preconceitos, entre outras questões sensíveis associadas a pesquisas sociais e humanas. Todos os danos são passíveis de indenização, pelo pesquisador, caso ocorram, em ambas as resoluções. A pesquisa poderá ser interrompida sempre que se observar danos aos participantes que são desmedidos (inclusive sob fiscalização do CEP), sendo que, na área de ciências sociais e humanas, é prevista a interrupção do estudo, em acordo entre as partes, conforme artigo 19 da CNS 510/2016 ([Resolução n. 510, de 7 de abril, 2016](#)).

Outros cuidados importantes devem ser tomados para a participação de pessoas em condição de vulnerabilidade ou pessoas não responsáveis por si (menores de idade, incapazes). As resoluções CNS 466/2012 e CNS 510/2016 consideram que menores ou incapazes, como não têm autonomia para decidirem pela sua participação, devem dar seu assentimento para a realização da pesquisa, no limite de suas capacidades, e pais ou responsáveis devem dar o consentimento para participação no estudo.

A resolução CNS 466/2012 obriga o anonimato, confidencialidade e sigilo das participações, que devem sempre serem respeitados. Já a resolução CNS 510/2016 obriga a confidencialidade e sigilo das informações pessoais do participante e garante a privacidade (direito de a pessoa decidir quais dados seus devem ser divulgados ou não), facultando ao participante, decidir se sua identidade será ou não revelada (artigo 9o). A discussão sobre a revelação da identidade do participante levanta algumas discussões. Para a pesquisa social, especialmente para a pesquisa-ação, dar visibilidade às pessoas, comunidades e grupos participantes, pode ser considerado um benefício da pesquisa. Já pesquisas em que as pessoas se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social, a divulgação da identidade pode, inclusive, gerar risco de estigmatização do participante.

A respeito da privacidade, é importante, também, atentar para o uso das imagens dos participantes da pesquisa, que deve ser alvo de expressa autorização para seu uso, pelos participantes maiores; e, para o caso de menores ou incapazes, por seus responsáveis legais, por meio de Termo de Autorização de Uso de Imagens.

Outros aspectos, que dizem respeito à preservação da autonomia do participante, devem ser observados, como a participação institucional. Com alguma frequência, são convocados participantes de pesquisa dentro de instituições/organizações, e as investigações podem acontecer na instituição/organização ou sobre a instituição/organização. É sempre necessário, quando se trata de pesquisas desse tipo, que seja obtida anuência para realização do estudo em instituição/organização a que o participante está vinculado.

A realização de pesquisas que envolvem a observação de grupos de pessoas (por exemplo: pesquisa com observação de salas de aula, de observação de procedimentos médicos) que envolvem a tomada de notas de campo, requer que seja obtida anuência institucional para observação e é necessário que todos os observados sejam comunicados sobre a pesquisa, se não forem objetos diretos da investigação (exemplo: comunicar aos alunos que os professores são objeto de observação na sala de aula), ou devem dar o seu consentimento para observação, caso sejam sujeitos observados diretamente na pesquisa. A realização de observação sem consentimento (pesquisa encoberta) é permitida em situações excepcionais, conforme a resolução CNS 510/2016 (Art. 2º, inciso XV), e, caso seja necessário, recomenda-se obtenção do consentimento pós-informado do participante, sempre que possível ([Resolução n. 510, de 7 de abril, 2016](#)).

Outros cuidados importantes nesse sentido da autonomia e liberdade de participação dizem respeito à participação de pessoas de comunidades em exista autoridade do líder ou do coletivo sobre o indivíduo (como é o caso de "comunidades tradicionais, indígenas ou religiosas", conforme o art. 13 da CNS 510/2016) ([Resolução n. 510, de 7 de abril, 2016](#)). Para esses casos, além do consentimento individual, é necessária obtenção de autorização da liderança para realização da pesquisa. No entanto, para pesquisas em comunidades indígenas, há legislação específica – a CNS 304/2000 – que prevê a necessidade de anuência para realização da pesquisa com as autoridades indígenas reconhecidas (respectivas organizações indígenas ou conselhos locais; e também, se aplicável, com o conselho distrital de saúde da região envolvida), além do consentimento individual; e dupla avaliação do protocolo (pelo CEP e pela CONEP, já que se trata de área temática especial, conforme CNS 466/2012), com especial cuidado à não exploração do saber tecnológico das comunidades (como para criação de patentes) e do seu patrimônio fitogenético e suas tradições, e obediência a restrições para realização de pesquisas com indígenas em situação de isolamento ([Resolução n. 304, de 9 de agosto, 2000](#)).

Embora existam questões formais relativas à participação de instituições e comunidades, é sempre um desafio, para comitês de ética, lidar com desenhos de pesquisa fluidos e negociáveis com as comunidades, dado que as relações pesquisador-pesquisado-comunidade-instituição nem sempre são antecipáveis para serem colocados em registros de consentimento e termos de anuência institucional. Também a lógica contratual prevista tanto nas resoluções CNS 466/2012 quanto na CNS 510/2016 podem levar a constrangimentos na participação. Não é incomum que instituições ou pessoas recuem diante da assinatura de contratos de pesquisa, como os Termos de Consentimento Livre e Esclarecido, ou que não se vejam diretamente beneficiadas pelos seus resultados. A pesquisa em que o pesquisador coleta dados com as populações muitas vezes atende a propósitos do pesquisador, e não da comunidade, ou seja: os sujeitos da pesquisa são instrumentalizados pelo pesquisador, o que não seria uma relação justa. A relação pode escorregar para o conceito de relação de dominação, em que o pesquisador exerce poder sobre o dominado e retira o seu poder de fala, ou até distorce sua fala, o que não é ético. As

relações justas e as contribuições efetivas para a realidade social são previstas no preâmbulo da resolução CNS 510/2016, ao afirmar que a produção científica deve trazer benefícios para a comunidade. Daí advêm alguns dos importantes princípios para avaliação ética da pesquisa em ciências sociais e humanas: reconhecimento da liberdade e autonomia de participante e pesquisador; recusa do autoritarismo nas relações de pesquisa e de preconceitos (com respeito às diversidades e diferenças); respeito aos valores dos participantes; retorno dos resultados para participantes (individuais e/ou coletivos), conforme se lê no artigo 3º da CNS 510/2016 (Resolução n. 510, de 7 de abril, 2016).

No que diz respeito aos aspectos do caráter dialogal das pesquisas em ciências sociais e humanas, que requerem maior aproximação dos pesquisadores com a realidade pesquisada, e estabelecimento de relações de confiança, a CNS 510/2016 dispõe que as fases preliminares da pesquisa (averiguação das condições de possibilidade de investigação em campo, por meio de contatos diretos em campo de estudo), excetuando-se as pesquisas piloto e estudos exploratórios, não são objeto de avaliação pelo sistema CEP–CONEP (Resolução n. 510, de 7 de abril, 2016).

### Procedimentos éticos em pesquisa

Pesquisas científicas com seres humanos, no Brasil, devem ser aprovadas por, pelo menos, um comitê de ética em pesquisa (CEP) integrante do sistema CEP–CONEP, em protocolo que tramita na Plataforma Brasil (<http://plataformabrasil.saude.gov.br/login.jsf>) – aplicação do Ministério da Saúde que funciona em plataforma web, e permite o cadastro e avaliação de pesquisas por todos os integrantes do sistema CEP–CONEP. Uma apresentação visual do sistema é apresentada na figura abaixo:

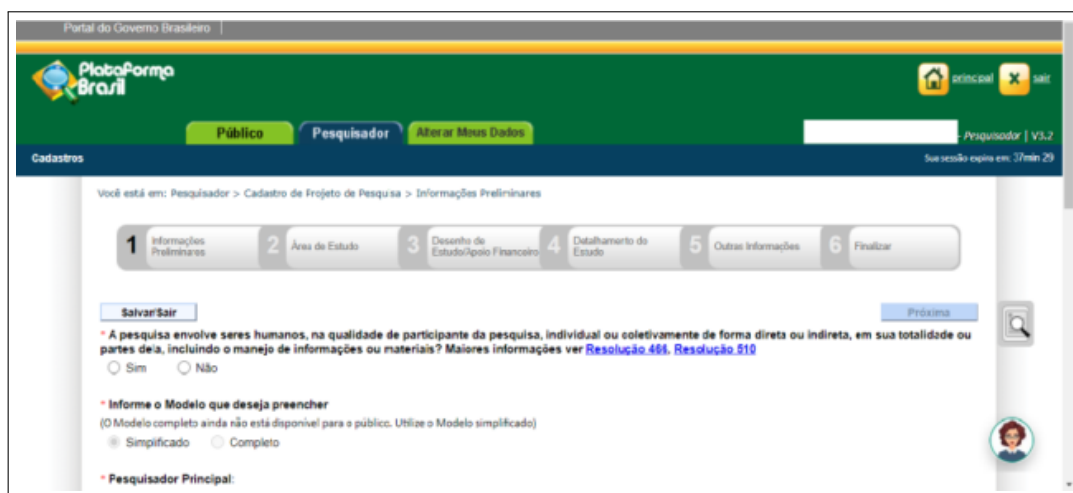


Figura 1. Tela inicial de submissão de protocolo de pesquisa na Plataforma Brasil

Fonte: captura de tela da autora

A execução dos seis passos da submissão é autoexplicativa para quase todos os campos, destacando-se, porém, algumas orientações: a) a etapa 3 [Desenho do estudo/apoio financeiro] requer a escolha se a pesquisa é observacional ou intervenção/experimento e o desenho do estudo, analogamente, na área de ciências sociais e humanas, poderá se referir ao caráter do estudo – se quantitativo, qualitativo, quali-quantitativo, pesquisa-ação, por exemplo, apresentando o campo de investigação; b) também na etapa 3, deve ser cadastrado o financiamento para a pesquisa específica, se existir, não cabendo colocar o financiamento de bolsas de estudo, como bolsas CAPES, CNPq, por exemplo, pois não são exclusivas para a pesquisa; c) na etapa 4, o preenchimento da hipótese da pesquisa não é obrigatória para pesquisas na área de ciências sociais e humanas, conforme carta circular 110 (MS, 2017); d) riscos devem ser obrigatoriamente preenchidos e dizem respeito aos riscos da participação no estudo de ordem física, moral, psicológica, social, financeira, entre outros aplicáveis à pesquisa; e) benefícios são aqueles decorrentes da participação no estudo, e não dizem respeito aos benefícios da pesquisa para a área de conhecimento; f) o tamanho da amostra no Brasil deve ser preenchida, na área de ciências sociais e humanas, com 0, caso não seja possível determinar o número exato, sendo necessário especificar os critérios de inclusão de participantes no estudo nos campos pertinentes, conforme carta circular MS 110 (Ministério da Saúde, 2017); g) estudo é multicêntrico quando conta com mais de uma instituição parceira na condução de todas as fases do estudo (instituição participante), já instituição coparticipante é aquela que participa em uma das fases do estudo, como na fase da coleta de dados; h) cronograma de execução deve contar com etapas de coleta de dados após aprovação do CEP, cabendo considerar o prazo mínimo regulamentar de 40 dias para emissão de parecer substanciado, conforme norma operacional CNS 001/2013 (Norma operacional 001/2013, 2013); i) deve ser preenchido orçamento financeiro, mesmo com pesquisa de financiamento próprio.

Algumas condições especiais de dispensa de tramitação de protocolos de pesquisa no sistema CEP–CONEP

são previstos na resolução CNS 510/2016, em seu primeiro artigo: a) pesquisa de opinião com participantes não identificados; b) pesquisa com uso de dados de acesso público assegurados pela LAI; c) pesquisas em bases de dados com dados pessoais não identificados (agregados); d) pesquisas de revisão bibliográfica; e) pesquisas que emergem da prática profissional e que não identificam o sujeito participante; f) pesquisas realizadas com finalidade exclusiva de ensino em cursos de graduação, técnico ou especialização.

Um dos principais instrumentos para realização de uma pesquisa de maneira ética é a realização do processo de consentimento livre e esclarecido do participante da pesquisa maior de idade ou responsável por um participante menor, para que ele possa efetivar sua participação; e o processo de assentimento livre e esclarecido, para menores ou incapazes. Primeiramente, é preciso esclarecer o participante do estudo, seus objetivos, finalidades, riscos, benefícios. Em outro momento, torna-se necessário firmar um acordo entre participante e pesquisador, por meio da assinatura de um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), previsto na CNS 466/2012, ou do Registro de Consentimento Livre e Esclarecido (RCLE), previsto na CNS 510/2016.

Tanto o TCLE quanto o RCLE são instrumentos que buscam alinhar a pesquisa aos princípios éticos, na medida em que devem: 1) esclarecer o participante sobre os objetivos da pesquisa, para que ele possa exercer sua condição de liberdade de aceita ou de recusa à participação (respeito ao princípio de autonomia, respeito à sua dignidade); 2) explicitar os riscos e benefícios da pesquisa para o participante, incluindo assistências necessárias para mitigação de riscos (respeito à beneficência, não-maleficência, justiça); 3) permitir ao participante a retirada do estudo, em qualquer tempo, a qualquer momento (respeito à autonomia, liberdade); 4) garantia de ressarcimentos de despesas, indenizações de danos decorrentes da pesquisa (justiça); 5) presença de dados de contato dos pesquisadores e do comitê de ética (proteção do participante, justiça).

O registro dos acordos entre os participantes para realização da pesquisa deve ser compreensível, na língua do participante, devendo-se evitar o uso de termos técnicos complexos próprios da pesquisa. Um erro comum do pesquisador iniciante é colocar os objetivos da pesquisa e seu problema, tal como se encontra escrito no projeto de pesquisa, para o participante. Agindo dessa maneira, ele dificultará muito o entendimento e a participação dos sujeitos, comprometendo o exercício da autonomia e liberdade do participante em facultar sua inclusão no estudo. Quanto ao formato, os registros devem estar em forma de carta-convite e não de autodeclaração, podendo ser tomados por escrito (como no caso do TCLE, previsto na CNS 466/2012) ou em documentos de áudio, audiovisuais ou outros, conforme previsto na CNS 510/2016.

Outro aspecto relevante é a observância da necessidade de obtenção de consentimento para cada instrumento de coleta de dados da pesquisa. Exemplo: se uma pesquisa se realiza por questionário e entrevista, pode-se optar pela escrita de um TCLE ou um RCLE para aplicação do questionário e outro para realização da entrevista, pois os riscos são diferentes para cada um deles. No caso de se adotar um só registro de consentimento para mais de um instrumento de coleta de dados, devem ficar claros os riscos de participação para cada uma das formas de coleta, e o participante deverá escolher se participará de todas as etapas da coleta de dados ou não. Também se a pesquisa envolver mais de um grupo participante (exemplo: pesquisa com professores e coordenadores de escola), deve-se fazer mais de um modelo de registro de consentimento para cada perfil de participação, se os riscos e instrumentos de coleta forem distintos para os grupos. O quadro 1 apresenta um sumário dos elementos e características que devem conter termos e registros de esclarecimento livre e esclarecido conforme as resoluções CNS 466/2012 e CNS 510/2016.

Características dos registros e termos de consentimento.	Redação do documento.
Não utilizar logomarcas ou logotipos institucionais.	Sem logomarcas ou logotipos institucionais.
Escrita em forma de carta-convite.	Você está sendo convidado a participar de uma pesquisa [...]
Apresentar objetivos da pesquisa e seus procedimentos, em linguagem que seja clara ao participante, incluindo as formas de registro da participação.	[...] que tem como objetivo [objetivo escrito de maneira clara]. Para participar, pedimos que o Sr./Sra. [preencha um questionário/conceda uma entrevista/descrever instrumento de coleta], que durará [...] minutos. Os dados serão [gravados em áudio... / em vídeo... e depois serão transcritos...]
Explicitação de desconfortos, riscos, benefícios para participação, formas de mitigar riscos.	Ao [preencher o questionário/conceder a entrevista/participar...] o Sr./Sra. poderá se [sentir desconfortável/entrar em contato com lembranças desagradáveis... descrever os riscos na linguagem do participante]. Caso... aconteça, o pesquisador [interromperá a entrevista... descrever a forma de mitigar o risco]. O Sr./Sra. também poderá [desistir de participar...].
Garantia de sair ou retirar-se da pesquisa a qualquer momento sem qualquer penalização.	O Sr./Sra. poderá retirar-se do estudo a qualquer momento, sem nenhum problema, bastando manifestar sua vontade ao pesquisador, por meio dos contatos disponibilizados.
Deve-se assegurar sigilo e confidencialidade.	Os dados coletados durante a pesquisa [informações fornecidas em entrevista/questionário... descrever os dados] ficarão guardadas em sigilo e são confidenciais, tendo acesso a eles somente a equipe de pesquisa. Tais dados serão armazenados por um período de 5 anos após o encerramento do estudo, previsto para...[colocar data provável do encerramento do estudo].
Escolha por anonimato ou identificação.	O seu nome e sua identidade poderão ser revelados na divulgação dos resultados da pesquisa, conforme for de sua vontade [...] ou Sua participação neste estudo ficará anônima, sendo sua identidade não será revelado, adotando-se pseudônimos quando for necessário referir-se às suas falas [...].
Garantia de recebimento de uma via do documento.	O Sr./Sra. receberá uma via original deste documento [...]
Garantia de ressarcimento de despesas e de gratuidade da participação. Garantia de indenização.	O Sr./Sra. não receberá nenhum valor em dinheiro para participar do estudo [ou...o Sr./Sra. receberá o valor referente às despesas com deslocamento para o local em que a pesquisa será realizada... prever ressarcimento de despesas, caso aplicável]. Caso exista algum dano decorrente de sua participação no estudo, o Sr./Sra. terá direito à indenização.
Dados de contato dos pesquisadores e do comitê de ética que aprovou o estudo.	Se o Sr./Sra. tiver alguma dúvida sobre a pesquisa, você pode entrar em contato com os pesquisadores responsáveis. Caso tenha alguma dúvida quanto à conduta ética da pesquisa, poderá entrar em contato com o comitê de ética... [Dados de contato dos pesquisadores... Dados de contato do comitê de ética institucional. Dados de contato da CONEP, se aplicável].

**Quadro 1.** Componentes dos registros de consentimento livre e esclarecido

**Fonte:** elaborado pela autora, com base nas resoluções CNS 466/2012 e CNS 510/2016 e em sua experiência em comitê de ética institucional.

Como se respeita a condição de autonomia e liberdade, atenção especial deve ser destinada à pesquisa com menores ou incapazes. Para a realização de pesquisa com esses sujeitos, deve-se buscar: 1) consentimento dos responsáveis (como os pais, por exemplo), por meio de registro de consentimento obtido com o responsável maior de idade; 2) assentimento do menor ou incapaz para participação na pesquisa, respeitando-se sua capacidade de compreensão, por meio do Termo de Assentimento Livre e Esclarecido (TALE) ou do Registro de Assentimento Livre e Esclarecido (RALE), sendo o último possível de não ser obtido por escrito, mas por outras formas (áudio, audiovisual, por exemplo). Para esses documentos, pode-se lançar mão de figuras, linguagem simplificada, ou até mesmo da linguagem de história em quadrinhos, para facilitar a compreensão do participante.

Outra questão importante diz respeito à participação institucional. Não é raro que pesquisas sejam realizadas sobre organizações ou em organizações, quaisquer que sejam, se públicas, privadas, ou de outra natureza. Em qualquer caso, é preciso obtenção de anuência institucional para realização da pesquisa, por meio de documento específico, como um Termo de Anuência Institucional (TAI). Nele, também devem ser esclarecidos os objetivos e procedimentos da pesquisa, incluindo acordo sobre a não identificação da organização nos relatórios e artigos

resultantes da pesquisa.

Quando se realiza pesquisa em documentos de empresas, é necessário discriminar, no TAI (Termo de Anuência Institucional) os documentos consultados, sendo desejável, também, um Termo de Compromisso de Utilização de Dados (TCUD) para uso de dados sigilosos (tais como dados de prontuários, por exemplo). A título de exemplo, se uma pessoa pesquisará crianças e professores nas dependências de uma escola para ver suas interações em sala de aula, ela deverá obter: anuência da escola para realização da pesquisa; consentimento dos pais ou responsáveis pelos menores; assentimento das crianças para participação; consentimento dos professores para realização do estudo. Também é considerada participação humana a pesquisa que envolva não apenas pessoas, mas também registros das pessoas, na forma de dados e partes do corpo ou materiais biológicos conforme a resolução CNS 466/2012. Há necessidade de consentimento do participante para utilização de seus dados em pesquisa. Assim, por exemplo, se existe a necessidade de consulta de dados de prontuário de pacientes em hospitais, é preciso que os participantes aceitem que seus dados sejam utilizados em pesquisa, por meio da assinatura do TCLE. Nas condições em que não for possível obter o consentimento para consulta de prontuário diretamente com o participante, deve-se justificar pedido de dispensa de TCLE, ao CEP, e lançar mão do TCUD (Termo de Compromisso de Utilização de Dados) para uso de dados.

A coleta e uso de dados que não possibilitam a identificação dos participantes, com condições de recrutamento que permitem o anonimato e impedem a identificação acidental, dispensa a tramitação no sistema CEP–CONEP. Este é o caso de realização de inquéritos de pesquisa de opinião sem identificação do participante, por meio de questionários autoaplicados online ou presencialmente (com coleta de formulários em urnas, por exemplo).

Para os casos de pesquisa que preveem coleta exclusiva de informações previstas na LAI (Lei de Acesso à Informação), não há necessidade de submissão da pesquisa ao sistema CEP–CONEP, conforme o artigo 1º, parágrafo único, inciso II da CNS 510/2016. Cabem no escopo da lei, para fins de acesso a qualquer cidadão, sem necessidade de justificativa, para atender a interesse particular ou público: informações relativas a atividades de órgãos públicos no âmbito federal, estadual e municipal, incluindo os poderes executivo, legislativo e judiciário, além de entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos (Lei n. 12.527, de 18 de novembro, 2011).

Há exceções, porém, para consulta às informações governamentais: 1) acesso a informações classificadas como ultrassecretas, secretas ou reservadas; 2) acesso a informações inexistentes (Decreto n. 7.724, de 16 de maio, 2012) poderão ter sua divulgação ou acesso por terceiros autorizados por previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que se referirem; 3) pedidos que são desarrazoadas ou desproporcionais; genéricos; ou que requerem tratamento adicional, conforme art. 13 do Decreto n. 7.724, de 16 de maio/2012; 4) acesso a informações pessoais, conforme artigo 31 da LAI (Lei n. 12.527, de 18 de novembro, 2011).

O artigo 31 da LAI considera que as informações pessoais – informações relativas à “intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais” devem ser respeitadas e terão acesso restrito aos entes públicos legalmente autorizados e às pessoas a que se referirem, por um período de 100 anos da data de sua produção. Portanto, por exemplo, o pedido a um órgão público de dados como endereço de pessoas fere o atendimento da LAI.

No que diz respeito às pesquisas científicas, os artigos 59, 60 e 61 do decreto supracitado (Decreto n. 7.724, de 16 de maio, 2012) informam da necessidade de comprovação da relevância e interesse público da consulta de dados pessoais, diferentemente das outras informações da LAI, que não precisam de qualquer justificativa para sua obtenção. O reconhecimento da relevância científica ou de elevado interesse histórico do estudo deve ser comprovado, conforme afirma o artigo 59 da lei, que prevê emissão de pareceres técnicos com entidades científicas (universidades, institutos) que justifiquem o uso dos dados, subsidiando decisões de abertura dos documentos, inclusive daqueles documentos de guarda permanente presentes nas instituições arquivísticas, como no Arquivo Nacional.

O desenho de diversas pesquisas poderá envolver a manipulação de dados pessoais, que requerem cuidado especial, tendo em vista não apenas a resolução CNS 510/2016, mas também a Lei Geral de Proteção de Dados 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) e a Lei n. 13.853, de 8 de julho 2019, que institui a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD). Dados pessoais são considerados, para a referida lei como “informação relacionada a pessoa identificada ou identificável” (Art. 5º, inciso I) (Lei n. 13.709, de 14 de agosto, 2018), excetuando-se dados de pessoas falecidas, que não são consideradas pela lei. Sua aplicação, portanto, inclui o uso de dados pessoais por pessoas jurídicas de direito público ou privado, e também por físicas privadas, excluindo a realização de pesquisas científicas, desde que observado o disposto nos artigos 7º e 11 da LGPD, exigindo o consentimento para uso de dados pessoais nesses casos. Ou seja: a manipulação de dados pessoais, especialmente os dados considerados sensíveis (dados sobre origem racial/étnica, convicção religiosa, opinião política, pertencimento a sindicatos, dados de saúde e vida sexual, dados genéticos) (Art. 5º, inciso II, LGPD, Lei n. 13.709, de 14 de agosto, 2018) – pela lei só pode ocorrer mediante consentimento que informe de maneira inequívoca a finalidade de uso dos dados e suas formas de tratamento, ou para a pesquisa e que preferencialmente seja anonimizado, de acordo com o art. 11, LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto, 2018).



A dispensa de exigência do consentimento é prevista quando há “dados tornados manifestamente públicos pelo titular, resguardados os direitos do titular e os princípios previstos nesta Lei” (Art. 7º, Lei n. 13.709, de 14 de agosto, 2018). O caso das pesquisas com dados identificáveis de pessoas (sejam físicas ou jurídicas) nas redes sociais cabe aqui. Mesmo não existindo contato direto com as pessoas, por exemplo, se forem realizadas análises de conteúdo de perfis abertos em ferramentas como Facebook ou Instagram, há como identificar os participantes. Para a LGPD, não seria necessária obtenção de permissão para seu uso, pois a privacidade – controle que a pessoa tem sobre o que quer divulgar sobre si (lei) já estaria satisfatoriamente atendida. No entanto é preciso ter alguns cuidados com o risco de se utilizar imagens, falas, dados, especialmente os sensíveis, para os fins não previstos pela pessoa titular, que postou as informações. A utilização de dados, mesmo que publicizados pelo titular, especialmente os sensíveis, não deve permitir a identificação do participante.

Outro aspecto a ser considerado é o uso de imagens de pessoas capturadas em redes sociais da internet, por exemplo. Idealmente, o pesquisador deve produzir as próprias imagens do estudo, e, nesse caso, deverá obter autorização para veicular imagens das pessoas que aparecem nas imagens produzidas, por meio do termo de autorização para uso de imagens, que deverá se dar a título gratuito, e para uso exclusivo para fins de divulgação da pesquisa em qualquer meio, por exemplo, especialmente se levar-se em conta os cuidados com imagens que podem expor dados sensíveis dos participantes, já brevemente comentadas. Se o pesquisador não for o responsável por capturar a imagem, deverá adquirir direitos de propriedade com o titular da imagem (que podem ser licenciadas, cedidas ou concedidas) e respeitar os direitos do autor da imagem. Um sumário dos documentos necessários à realização de pesquisas e da isenção da tramitação encontra-se no quadro 2.

Natureza da pesquisa	Documentos para os participantes
<i>Pesquisas dispensadas de tramitar no sistema CEP-CONEP</i>	
Pesquisa com coleta de dados sem possibilidade de identificação e rastreamento do participante (pesquisa de opinião).	Informativo equivalente ao Registro de Consentimento Livre e Esclarecido entregue ao participante, para maiores de idade.
Pesquisa com dados secundários com participantes não identificados (exemplo: uso da PNAD).	Nenhum.
Pesquisas oriundas da prática profissional do pesquisador, sem identificação de quaisquer participantes.	Nenhum. Caso exista identificação, preciso obter registros de consentimento e assentimento, termos de autorização de uso de imagem aplicáveis ao caso, e protocolo deve tramitar no CEP, uso de termo de consentimento pós-informado com participantes, se aplicável.
Pesquisas de revisão bibliográfica ou revisão de documentos abertos e dados abertos.	Nenhum.
<i>Pesquisas que tramitam no sistema CEP-CONEP (Uso da Plataforma Brasil)</i>	
Quaisquer pesquisas.	Folha de rosto da Plataforma Brasil.
Pesquisa com dados secundários com participantes identificados (exemplo: uso de dados de prontuário, uso de dados de trabalhos escolares, uso de documentos privados).	RCLE (maiores participantes). RCLE (responsáveis de menores ou incapazes). RALE (participantes menores ou incapazes). TCUD, caso seja inviável consentimento individual (deve ser aprovado pelo CEP a dispensa do TCLE).
Pesquisa com dados secundários de participantes identificados e publicizados (exemplo: uso de dados disponíveis em redes sociais).	Caso identifiquem os participantes e tratem de questões sensíveis: RCLE (maiores participantes). RCLE (preenchido por responsáveis, em caso de participação de menores ou incapazes). RALE (menor ou incapaz). Termos de cessão e/ou uso de imagens (quando aplicáveis).
Pesquisa com participação individual, com qualquer instrumento de coleta, que envolva contato e possibilidade de identificação do participante.	RCLE (para maior participante). RCLE (preenchido por responsáveis, em caso de participação de menores ou incapazes). RALE (menor ou incapaz). Termo de autorização de uso de imagens, se aplicável.
Pesquisa realizada em instituições ou sobre instituições.	Termo de Anuência Institucional.
	Registros de Consentimento Livre e Esclarecido para cada participante tomado individualmente: RCLE (para maior participante); RCLE (responsáveis, em caso de participação de menores ou incapazes); RALE (menor ou incapaz).
	Informativo sobre a pesquisa para participantes não diretamente envolvidos em observações, se aplicável.
	Termo de consentimento pós-informado (se aplicável).
	Termo de Compromisso de Utilização de Dados (TCUD), para uso de dados de acesso privado.
Pesquisa com participação individual e coletiva (exemplo: indígenas, comunidades tradicionais).	Termo de autorização de uso da imagem, se aplicável.
	Autorização da liderança (aldeados). Autorização do conselho distrital (se aplicável).
	Consentimento e/ou assentimento individual para cada participante aplicáveis (RCLE para maiores, RALE para menores ou incapazes e RCLE para responsáveis). Termo de autorização de uso de imagens (se aplicável).

**Quadro 2.** Sumário de procedimentos e documentos para pesquisas<sup>a</sup>

Fonte: Elaboração da autora

<sup>a</sup>RCLE como sigla para Registro de Consentimento Livre e Esclarecido (que pode estar na forma de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – TCLE) e RALE como sigla para Registro de Assentimento Livre e Esclarecido (que pode estar na forma de TALE – Termo de Assentimento Livre e Esclarecido)

Embora a lista de documentos apresentada no quadro 2 pareça exaustiva, e tenha sido comentada nas seções pertinentes deste texto, o cuidado com participantes da pesquisa, seja em contato direto ou indireto, deve guiar o pesquisador, para que a boa relação pesquisador-pesquisado se construa, ou seja, para que a pesquisa seja ética.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A reflexão sobre como realizar a pesquisa com seres humanos, seja por meio de contato direto ou indireto, requer diversos cuidados ao pesquisador em Ciência da Informação. Para a maior parte das pesquisas da área, é necessária submissão do protocolo de pesquisa na Plataforma Brasil, para análise dos sistemas CEP–CONEP, o que requer cuidados com a elaboração de documentos que garantam o consentimento esclarecido do participante da pesquisa em registros de consentimento e assentimento, além da obtenção de anuências institucionais aplicáveis. A análise dos comitês aprofunda a visão dos instrumentos de coleta de pesquisa quanto à sua adequação legal, e contribui para a garantia institucional do pesquisador, além de preservar e proteger os participantes da pesquisa.

## REFERÊNCIAS

- Araujo, N. C., & Francisco, D. J. (2016). Ética em pesquisa com seres humanos na web: o caso da plataforma brasil. *Informação & Informação*, 21(3), 361–375.
- Daltro, M. R., & de Faria, A. A. (2019). Relato de experiência: Uma narrativa científica na pós-modernidade. *Estudos e pesquisas em psicologia*, 19(1), 223–237. Recuperado de <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/epp/v19n1/v19n1a13.pdf>
- Decreto n. 7.724, de 16 de maio. (2012). *Regulamenta a lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso xxxiii do caput do art. 5º, no inciso ii do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da constituição*.
- Guareschi, P. (2008). Ética e paradigmas na psicologia social. In *Ética e paradigmas na psicologia social*. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais.
- Koerich, M. S., Machado, R. R., & Costa, E. (2005). Ética e bioética: para dar início à reflexão. *Texto & Contexto-Enfermagem*, 14, 106–110. Recuperado de <https://www.scielo.br/j/tce/a/NrCmm4mctRnGGNpf5dMfbCz/?format=pdf&lang=pt>
- Kremer, J. M. (1982). Ética em pesquisa: Um lema para reflexão. *Revista da Escola de Biblioteconomia da UFMG*, 11(2). Recuperado de <http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/73018>
- Lei n. 12.527, de 18 de novembro. (2011). *Regula o acesso a informações previsto no inciso xxxiii do art. 5º, no inciso ii do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da constituição federal; altera a lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a lei n. 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da lei n. 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências*. Diário Oficial da União.
- Lei n. 13.709, de 14 de agosto. (2018). *Lei geral de proteção de dados pessoais (lcpd)*. Diário Oficial da União.
- Lei n. 13.853, de 8 de julho. (2019). *Altera a lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a autoridade nacional de proteção de dados; e dá outras providências*.
- Ministério da Saúde. (2017). *Carta circular no 110-sei/2017-conep/secns/ms. preenchimento da plataforma brasil em pesquisas com metodologias próprias de chs*.
- Norma operacional 001/2013. (2013). *Organização e funcionamento do sistema cep/conep e procedimentos para submissão, avaliação e acompanhamento do desenvolvimento da pesquisa envolvendo seres humanos no brasil*.
- Resolução n. 304, de 9 de agosto. (2000). *Normas para pesquisas envolvendo seres humanos área de povos indígenas*.
- Resolução n. 466, de 12 de dezembro. (2012). *Dispõe sobre as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos*. Diário Oficial da União.
- Resolução n. 510, de 7 de abril. (2016). *Normas aplicáveis a pesquisas com seres humanos*.
- Tosi, G. (2004). Direitos humanos: reflexões iniciais. In *Direitos humanos: teoria e prática*. João Pessoa: Editora UFPB. Recuperado de [http://www.cchla.ufpb.br/ncdh/wp-content/uploads/2015/11/2005.DH\\_-.historia-teoria-pr%C3%A1tica.pdf](http://www.cchla.ufpb.br/ncdh/wp-content/uploads/2015/11/2005.DH_-.historia-teoria-pr%C3%A1tica.pdf)
- Zanella, A. V. (2008). Reflexões sobre pesquisa em psicologia, método(s) e “alguma” ética. In *Ética e paradigmas na psicologia social*. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais.

Como citar este artigo (APA):

Rocha, E. C. F. (2022). Ética em pesquisa em Ciência da Informação: princípios e procedimentos legais para submissão de projetos de pesquisa em comitês de ética institucionais. *AtoZ: novas práticas em informação e conhecimento*, 11, 1 – 13. Recuperado de: <http://dx.doi.org/10.5380/atoz.v11.81774>

## NOTAS DA OBRA E CONFORMIDADE COM A CIÊNCIA ABERTA

### CONTRIBUIÇÃO DE AUTORIA

Papéis e contribuições	Eliane Cristina de Freias Rocha
Concepção do manuscrito	X
Escrita do manuscrito	X
Metodologia	X
Curadoria dos dados	X
Discussão dos resultados	X
Análise dos dados	X

### Revisão por pares aberta

O(s) autor(es) declara(m) ciência de que a revisão por pares passa a ser parcialmente aberta (os avaliadores conhecem a identidade dos autores), caso o manuscrito tenha sido depositado em um repositório de *preprints* antes ou durante o processo de avaliação pela revista AtoZ.

O(s) autor(es) concorda(m) com a publicação dos pareceres da avaliação de aprovação do manuscrito.

O(s) autor(es) concorda(m) em interagir diretamente com pareceristas responsáveis pela avaliação do manuscrito, dessa forma tornando a revisão por pares aberta.

### Disponibilidade de Dados Científicos da Pesquisa

Os conteúdos subjacentes ao texto da pesquisa estão contidos no manuscrito.

### EQUIPE EDITORIAL

#### Editora/Editor Chefe

Paula Carina de Araújo (<https://orcid.org/0000-0003-4608-752X>)

#### Editora/Editor Associada/Associado

Helza Ricarte Lanz (<https://orcid.org/0000-0002-6739-2868>)

#### Editora/Editor de Texto Responsável

Suzana Zulpo (<https://orcid.org/0000-0003-2440-9938>)

Seção de Apoio às Publicações Científicas Periódicas - Sistema de Bibliotecas (SiBi) da Universidade Federal do Paraná - UFPR

#### Editora/Editor de Layout

Felipe Lopes Roberto (<https://orcid.org/0000-0001-5640-1573>)